

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos médicos e odontológicos, com fornecimento de peças de reposição pela contratada com ônus para o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (TRT14), a fim de que seja prestada assistência técnica mensal no ambulatório de enfermagem e na clínica odontológica do TRT14.

2. LISTA DE EQUIPAMENTOS

Item	Descrição do objeto	Quant.	Marca	Garantia	Preço
1.	APARELHO DE RX DENTAL SOMMO GNATUS	1	GNATUS	VENCIDA	
2.	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR BLUESTAR+	2	MICRODONT	VENCIDA	
3.	APARELHO PARA TARTARECTOMIA E PROFILAXIA GNATUS JET SONIC	1	GNATUS	VENCIDA	
4.	AUTOCLAVE STERMAX EXTRA	1	STERMAX	VENCIDA	
5.	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO, CUSPIDEIRA, SUGADOR E REFLETOR KAVO MODELO UNIK	1	KAVO	VENCIDA	
6.	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO CENTURY	2	KAVO	VENCIDA	
7.	CONTRA ÂNGULO KAVO 500	2	KAVO	VENCIDA	
8.	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO MS 350 DABI-ATLANTE	2	DABI-ATLANTE	VENCIDA	
9.	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO SCHUSTER S60	1	SCHUSTER	VENCIDA	
10.	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO KAVO KOMPRESSOR OIL FREE	1	KAVO	VENCIDA	
11.	CONTRA ÂNGULO DABI-ATLANTE	1	DABI-ATLANTE	VENCIDA	
12.	DESTILADOR DE ÁGUA CRISTOFOLI DISTILLER	1	CRISTOFOLI	VENCIDA	
13.	MICRO MOTOR DABI-ATLANTE	1	DABI-ATLANTE	VENCIDA	
14.	MICRO MOTOR KAVO	1	KAVO	VENCIDA	
15.	PONTA RETA DE BAIXA ROTAÇÃO KAVO	1	KAVO	VENCIDA	
16.	LASERTERAPIA E CLAREAMENTO DENTAL WHITENING LASE II DMC	1	D.M.C. EQUIPAMENTOS	VENCIDA	
17.	SELADORA CRISTOFOLI PLUS	1	CRISTOFOLI	VENCIDA	
18.	PONTA DE PROFILAXIA KONDORTECK	1	KONDORTECK	VENCIDA	
19.	PONTA DE TARTARECTOMIA KAVO	1	KAVO	VENCIDA	
20.	ESCANER DIGITAL DE RADIOGRAFIA – EXPRESS INSTRUMENTARIUM	1	EXPRESS INSTRUMENTARIUM	VENCIDA	
21.	NEBULIZADOR MEDICATE (1 SAÍDA)	1	MEDICATE	VENCIDA	
22.	ESFIGMOMANÔMETRO BD	4	BD	VENCIDA	

23.	ESFIGMOMANÔMETRO WELCHALLYN	3	WELCHALLYN	VENCIDA	
24.	DESFIBRILADOR DEA CMOS DRAKE	1	CMOS DRAKE	VENCIDA	
25.	CUBA ULTRA SONICA L200	1	SCHUSTER	VENCIDA	
VALOR MENSAL GLOBAL					
VALOR GLOBAL (30 MESES)					

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - O ambulatório de enfermagem e a clínica odontológica do TRT14 são compostos por vários equipamentos eletroeletrônicos extremamente necessários à prática da atividade de Enfermagem e da Odontologia, descritos no Item 2 deste Termo de Referência.

3.2 - Tais equipamentos, semelhantes a todos os tipos de aparelhos dessa categoria, e em razão de sua constante e intensa utilização, podem apresentar alguns problemas técnicos sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicando e paralisando os atendimentos de enfermagem e odontológicos deste Tribunal.

3.3 - Tal medida visa a obter uma manutenção contínua e preventiva dos referidos equipamentos, evitando uma série de transtornos e conseqüente paralisação dos atendimentos de enfermagem e odontológicos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

4.1 – A empresa contratada deverá comprovar Capacitação Técnica através de pelo menos 1 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado.

5. META FÍSICA, ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1 – O serviço a ser prestado possui estimativa de 02 (duas) manutenções preventivas ao mês, quinzenalmente, adicionando-se manutenções corretivas, por meio de solicitação, conforme Termo de Referência.

5.2 - A manutenção nos equipamentos odontológicos constará de exame, teste e ajuste de todos os equipamentos, desentupimento de todas as pontas e mangueiras pelas quais passem materiais orgânicos e/ou não orgânicos, limpeza dos ralos dos sugadores, limpeza e lubrificação das canetas de alta e baixa rotação e drenagem e lubrificação dos compressores odontológicos.

5.3 - Nos equipamentos médicos constará de verificação de funcionamento das saídas dos nebulizadores, da posição do ponteiro dos esfigmomanômetros e das condições das abraçadeiras e mangueiras desses, aferição da temperatura de esterilização da estufa e verificação do desfibrilador DEA quanto ao carregamento da bateria e avaliação dos outros acessórios, que deverão estar em perfeitas condições para utilização.

5.4 - Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela CONTRATADA.

5.5 - As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante das genuínas e sem uso. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvida previamente a fiscalização da CONTRATANTE.

5.6 - Os equipamentos que se apresentam sem condições atuais de uso deverão ser consertados com a colocação das peças que estejam faltando.

5.7 - A empresa contratada deverá incluir na manutenção a reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão da empresa, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local.

5.8 - Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao fiscal do contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(ões) e o valor da(s) peça(s) a ser(em) substituídas(s). A substituição apenas ocorrerá mediante autorização prévia da Seção de Assistência Médica, Odontológica e Pericial (SÇAMOP).

5.9 - O fiscal da contratação deverá diligenciar à confirmação se os preços das peças a serem trocadas e/ou fornecidas estão condizentes com o comércio local.

5.10 - As peças substituídas serão devolvidas respectivamente ao ambulatório de enfermagem e/ou à Seção de Assistência Médica, Odontológica e Pericial para posterior descarte.

5.11 - Somente poderão ser terceirizados os serviços de manutenção corretiva a serem executados em serviços de enrolamento de motores ou transformadores, usinagem de peças, pintura, tapeçaria, conserto do aparelho de raio x, desfibrilador cardíaco DEA e aparelho de laserterapia e clareamento dental Whitening Lase II DMC, mediante autorização prévia do TRT14 que verificará junto ao mercado os valores apresentados. A fatura referente a estes serviços deverá, a exemplo dos demais, ser emitida pela CONTRATADA e em sua própria razão social. A responsabilidade pelos serviços executados por terceiros será integralmente atribuída à empresa CONTRATADA. Havendo necessidade de envio do aparelho de Raio X odontológico, do DEA ou de laserterapia e clareamento dental Whitening Lase II DMC para conserto em outra cidade, o custo do transporte desses será pago pelo TRT14.

5.12 - Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias, a remoção dos equipamentos ou parte desses só poderá ser feita mediante Termo de Cautela assinado por servidor da unidade e pelo técnico da empresa. Nesse caso, as partes e/ou equipamentos removidos deverão ser devolvidos à respectiva unidade e a CONTRATADA deverá montar o equipamento e deixá-lo em condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da CONTRATADA.

5.13 - Não haverá limites para o número de atendimentos prestados para manutenção corretiva. Todos os atendimentos preventivos e corretivos devem estar incluídos no valor mensal, sem cobrança de qualquer hora adicional.

6. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O **VALOR GLOBAL PARA 30 MESES** estimado para a presente contratação é de **R\$15.591,60 (QUINZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, cujo valor mensal global corresponde a R\$519,72 (QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

7. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados diretamente no Ambulatório de enfermagem e na Seção de Assistência Médica, Odontológica e Pericial, localizados no edifício Sede do TRT 14ª Região, 2º andar, Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS), no período das 8 (oito) horas às 14 (quatorze) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.

7.2 - Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 03 (três) dias úteis ou, se não for possível, deverá

fornecer ao Tribunal, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo.

7.3 - Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

8.1 – O valor anual estimado para substituição de peças dos equipamentos médicos/odontológicos é na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.2 – O ressarcimento à CONTRATADA de peças substituídas, serão empenhadas, na medida das necessidades de cada serviço executado pela CONTRATADA.

8.3 - O TRT14 reserva-se o direito de pesquisar no mercado, através da confecção de mapa de tomada de preços, onde sejam levantados no mínimo 3 (três) orçamentos, contemplando os preços de uma ou mais peças a serem substituídas, para a certificação de que o preço apresentado pela CONTRATADA está condizente com a realidade do mercado. No caso do TRT14 encontrar no mercado preço inferior ao orçado pela CONTRATADA, reserva-se a esse o direito de revisão no preço apresentado, adequando-o ao menor valor orçado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1– DA CONTRATADA

9.1.1 - Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o TRT14.

9.1.2 - Facilitar ao TRT14 o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, acatando as decisões e observações feitas pelo fiscal.

9.1.3 - Registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar a CAS aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da Ordem de Serviço.

9.1.4 - Refazer todo e qualquer serviço recusado pelo TRT14, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas de serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados durante a execução do serviço.

9.1.5 - Arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciários, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.1.6 - Responsabilizar-se por danos causados ao TRT14 e a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo TRT14.

9.1.7 - Manter-se durante todo o período de execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e com crachá de identificação da empresa.

9.1.9 - Prestar garantia dos serviços de manutenção e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos ou da devolução ao TRT14 dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

9.1.10 - Comunicar ao TRT14 quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados.

9.1.11 - Manter as condições estipuladas na Resolução 103/2012-CSJT, itens **5.2.8 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS**, onde consta “Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, condicionadores de ar, equipamentos gráficos, a contratada também deve:

- a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- b) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.”, e **5.4. RESÍDUOS COM LOGÍSTICA REVERSA** no item
- c) Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.
- d) Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.
- e) A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

9.1.11.1 - As condições citadas no item 9.1.11 podem ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

9.1.12 - Realizar manutenção corretiva em caráter de urgência, mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 12 (doze) horas após o chamado, quantas vezes se fizer necessário, e independentemente de manutenção mensal preventiva, sob pena de sanção.

9.1.13 - Manter as condições pactuadas, tendo ciência de que equipamentos poderão ser substituídos por outros equivalentes ao longo do contrato.

9.1.14 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço a fim de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

9.1.15 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado.

9.1.16 - Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

9.1.17 - Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

9.1.18 - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, quaisquer deles considerados inconvenientes pelo representante da CONTRATANTE.

9.1.19 - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

9.1.20 - Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.1.21 - Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

9.1.22 - Assumir responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.1.23 - Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

9.2 -DO CONTRATANTE

9.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços ora contratados.

9.2.2 - Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis, desde que apresentados os documentos exigidos no item 12 deste Termo de Referência.

9.2.3 - O TRT14 reserva-se o direito de pesquisar no mercado, através da confecção de mapa de tomada de preços, onde sejam levantados no mínimo 3 (três) orçamentos, contemplando os preços de uma ou mais peças a serem substituídas, para a certificação de que o preço apresentado pela CONTRATADA está condizente com a realidade do mercado. No caso do TRT14 encontrar no mercado preço inferior ao orçado pela CONTRATADA, reserva-se a esse o direito de revisão no preço apresentado, adequando-o ao menor valor orçado.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contado da data da sua assinatura.

10.2 - A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

10.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

11. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT14, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

12.2 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões relacionadas abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros -CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

d.1)Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).

e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

12.3 – As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, **na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012** (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

12.4 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.4.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DO REAJUSTE

13.1 - Havendo prorrogação do contrato, poderá haver reajuste do preço único mensal global, pelo índice IGP-DI (Índice Geral de Preços), ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo, após pesquisa de preços seguido de manifestação do fiscal do objeto que comprove a vantajosidade da manutenção do pacto.

14. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

14.1 - O objeto deste Termo de Referência deve ser adjudicado selecionando a melhor proposta mais vantajosa destacando o menor preço anual global.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

15.1.1 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

15.2 - Das Multas

15.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

15.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

15.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

15.2.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas sobre os serviços executados, emitir e enviar relatórios com análise de alguma ocorrência e/ou evento especial que porventura ocorrer com o equipamento, desde que solicitados pela CONTRATANTE.

16.2 - O representante da CONTRATANTE terá livre acesso às oficinas e/ou laboratórios da CONTRATADA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

16.3 - As dúvidas surgidas serão dirimidas pela CAS e sua SÇAMOP.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

17.2 - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

18. UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Seção de Assistência Médica, Odontológica e Pericial e Coordenadoria de Assistência à Saúde.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Na forma que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe da Seção de Assistência Médica, Odontológica e Pericial, José Maria dos Santos Júnior, e na sua ausência, pelo substituto, Coordenadora de Assistência a Saúde, a servidora Jéssica Jevanny Rocha Góes dos Santos.

19.2 - Subsidiariamente, a Seção de Assistência Médica, Odontológica e Pericial do TRT14 manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas.

19.3 - Sempre que tal medida tornar-se necessária, o fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado.

Parágrafo Único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Porto Velho, 07 de julho de 2022.

José Maria dos Santos Júnior
Chefe da Seção de Assistência Médica, Odontológica e Pericial

Jéssica Jevanny Rocha Góes dos Santos
Coordenadora de Assistência à Saúde